LEI Nº 180 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em:
09/12/2021
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Secretaria Adjunta de administração

Institui no Município de Cupira-PE o Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal de Cupira (Programa Previne Brasil), previstos na Portaria MS nº 2.979, de 12 de Novembro de 2019; Portaria MS nº 3.222, de 10 de Dezembro de 2019; Portaria MS nº 1.740, de 10 de julho de 2020; Portaria MS nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, resolve:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Programa Previne Brasil denominado Pagamento por Desempenho, criando o Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal de Cupira.

Art. 2º. Os recursos financeiros para Pagamento por Desempenho na Atenção Básica Municipal (Previne Brasil) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cupira, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

de Cupira totalmente desobrigado do conseguinte pagamento do incentivo aos trabalhadores da Atenção Básica.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Cupira em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) em 2020, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Melittus), e a partir de 2021 até 2022 nas demais ações a ser definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Os indicadores para o ano de 2020 foram:

I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - Cobertura de exame citopatológico;

V - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII - Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§ 2º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

1. Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primaria à saúde;

2. Ações no cuidado puerperal;

3. Ações de puericultura (crianças de até 12 meses);

4. Ações relacionadas ao HIV;

5. Ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;

6. Ações odontológicas;

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

7. Ações relacionadas às hepatites;

8. Ações em saúde mental;

9. Ações relacionadas ao câncer de mama; e

10. Indicadores Globais.

§ 3º O incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, será destinado ao pagamento de incentivo por desempenho aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF) descritos na presente Lei, aos trabalhadores das equipes multiprofissionais e aos trabalhadores da equipe de apoio administrativo à gestão também descritos nesta Lei, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal, rateados por cada unidade, para os trabalhadores receberem proporcionalmente ao desempenho da meta dos indicadores propostos pelo Ministério da Saúde para as equipes de saúde da Atenção Básica.

§ 4º Os valores serão repassados a cada quadrimestre aos servidores em pagamentos mensais.

Art. 4º. Terão direito ao Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica (Atenção Primária à Saúde) no município de Cupira, os trabalhadores abaixo discriminados, independentemente do tipo de vínculo com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na Legislação Federal atinente à matéria:

I. Na Unidade de Saúde da Família: Agente Comunitário de Saúde (ACS), Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), Cirurgião(ã) Dentista (CD), Enfermeiro(a), e Técnico(a) de Enfermagem.

II. Na Gestão da Atenção Básica (Atenção Primária): Coordenador(a) de Atenção Básica, Coordenador(a) de Saúde Bucal.

III. Na equipe multiprofissional tipo NASF: todos os trabalhadores da equipe multiprofissional.

§1º Farão jus ao recebimento do Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal, 02 (dois) coordenadores que trabalharão auxiliando as Equipes de Saúde para o alcance das metas exigidas pelo Ministério da saúde, sendo eles indicados pela

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Secretaria Municipal de Saúde (Coordenação de Atenção Básica e Coordenação de Saúde Bucal).

§2º Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, com o comprovado exercício no Município de Cupira e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§3º Fica reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Programa PREVINE BRASIL para pagamentos do Incentivo Por Desempenho do Programa Previne Brasil para os profissionais das equipes de Saúde da Família- ESF e equipes da Atenção Primária – EAP, e o percentual restante de 50% (cinquenta por cento) será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção das ações nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, bem como para o pagamento dos profissionais descritos no parágrafo quarto.

§4º Do montante destinado a gestão, equivalente a 50% (cinquenta por cento), previsto no parágrafo anterior, denominado Incentivo Financeiro, será este dividido da seguinte forma:

5% (cinco por cento) para Equipe Multiprofissional da Atenção Básica;

3% (três por cento) para Coordenação Técnica em Saúde.

§5º Do montante destinado ao pagamento dos profissionais das equipes de Saúde da Família - ESF e equipes da Atenção Primária – EAP, equivalente a 50% (cinquenta por cento), os percentuais de pagamento para rateio entre os trabalhadores da saúde, desde que o município de Cupira atinja o desempenho sintético de 100% (cem por cento) das metas mínimas exigidas pelo Ministério da Saúde, em cada quadrimestre, serão da seguinte forma:

a) 70% (setenta por cento) serão rateados entre os profissionais: técnico de enfermagem, auxiliar de saúde bucal, agente comunitário de saúde;

b) 30% (trinta por cento) serão rateados entre os profissionais: enfermeiro e odontólogo.

§6º Para ter direito ao pagamento mensal do incentivo, é necessário que a equipe de saúde alcance pelo menos a média mínima percentual dos 7 indicadores no quadrimestre anterior.

Art. 5º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

a) Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

b) Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras, capacitações, treinamentos, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) Estiverem no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;

d) Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

e) Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil;

f) Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical.

g) Licença maternidade;

h) O não cumprimento da carga horária estabelecida para cada categoria profissional;

i) Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal (Previne Brasil).

§1º São faltas justificadas:

a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declaradamente, viva sob sua dependência econômica;

b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;

i) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

j) Até 2 (dois) dias por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

k) Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

l) Qualquer outra falta desde que devidamente comprovada;

§2º Não terão direito ao prêmio os profissionais que não estiverem no cadastro individual das equipes de Saúde da Família (CNES) e equipe NASF.

Art. 6º. O Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal de Cupira (Previne Brasil), em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

§1º Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho ao Município de Cupira.

§2º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde de Cupira, a realização dos cálculos do Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal (Previne Brasil) aos trabalhadores que se enquadram nessa lei, descritos no Art. 4º desta Lei.

Art. 7º. O recebimento do incentivo será proporcional ao percentual de metas e indicadores atingidos, desde que o município cumpra o percentual mínimo da meta estipulada pelo Ministério da Saúde, no indicador sintético para o município.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde criará normativa, através de Portaria, nomeando Comissão de Monitoramento, que realizará o acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas para cada equipe, realizando os cálculos dos incentivos a serem pagos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cupira, 09 de dezembro de 2021

José Maria Leite de Macedo
Prefeito do Município

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO